

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI 2401/2003.

Art. 28 do projeto de lei nº 2.401/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. Cria O Fundo de Reserva contra riscos e danos causados por poluição genética ao meio ambiente; à saúde humana causados por organismos vivos geneticamente modificados; contaminações químicas e agrotóxicos.

JUSTIFICATIVA

Este Fundo tem por finalidade captar recursos destinados a financiar, indenizar e dar assistência médico hospitalar a população ou pessoas afetadas por contaminações químicas, por agrotóxicos e para a recuperação do meio ambiente. Tem como objetivo também de assegurar e dar suporte financeiro na recuperação do meio ambiente, ao agricultor prejudicado. O Fundo será constituído de um percentual a ser definido sobre o faturamento líquido das empresas que produzem e comercializam produto químico perigoso e organismo geneticamente modificado e produtos derivados. As atividades que envolvem a produção e uso de produtos químicos perigosos e organismos geneticamente modificados apresentam, reconhecidamente sérios riscos para o meio ambiente e à saúde da população. As empresas que causam dano ao meio ambiente e à saúde humana estão legalmente obrigadas em qualquer hipótese, a reparar os danos causados. Ocorre, todavia, que, enquanto a obrigação de reparar só se consubstancia depois de longos processos judiciais, os danos exigem reparação imediata. Além do que o agente causador do dano não tem ou perde as condições financeiras para reparar o dano e outros ainda em que a autoria do dano não pode ser estabelecida.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2003.

Deputado **CHICO DA PRINCESA**
PL/PR